PREFEITURA MUNICIPAL Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 COQUEIRAL MG

Amor por nossa gente!

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

DECRETO N.º 1.975/2017

DE 1.º DE SETEMBRO DE 2017.

AUTORIZA FORMALIZAR CONTRATO DE GESTÃO PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR DE INSTITUIÇÃO PRIVADA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO SUS E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO que, segundo o art. 30, inciso VII, da Constituição Federal e os arts. 18, inciso I, e 17, inciso III da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, compete ao Município e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

> CONSIDERANDO a Portaria n.º 1034 de 05 de CONSIDERANDO o artigo 43 da Lei 8080 de CONSIDERANDO os artigos 24 a 26 da Lei

CONSIDERANDO a consulta n.º 965938 do

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

maio de 2010;

8666 de 1993;

1990;

CONSIDERANDO que as entidades sem fins lucrativos de Coqueiral foram consultadas e somente a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Coqueiral apresenta aptidão para executar ações de saúde em complementação aos serviços prestados pelo Município;

CONSIDERANDO disponibilidades insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população na área de atendimento eletivo e em regime de urgência e emergência ambulatorial, podendo, neste sentido, o gestor municipal complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 COQUEIRAL MG

Amor por nossa gente!

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166 E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2017 | 2020

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho de Saúde do Plano Operativo da Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA:

- Art. 1.º Fica autorização a formalização de participação complementar da instituição privada de assistência à saúde no SUS, mediante Contrato de Gestão firmado entre o município de Coqueiral e a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Coqueiral, instituição sem fins lucrativos e observada as normas de direito público.
- Art. 2.º Fica a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Coqueiral obrigada a apresentar, mensalmente, ao Poder Executivo, a Certificação de entidades beneficentes de assistência social, nos termos dos artigos 1.º a 3.º da Lei 12.101 de 2009.
- Art. 3.º Fica a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Coqueiral obrigada a:
 - Ι. manter e apresentar ao Poder Executivo Municipal, registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
 - II. submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);
 - III. submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
 - IV. apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
 - V. atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
 - VI. submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;
 - VII. entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente; e
 - VIII. garantir o acesso do conselho de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

Parágrafo primeiro. O presente Contrato de Gestão fica submetido às normas do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Coqueiral.

Parágrafo segundo. A Secretaria de Saúde adotará, através de portaria de nomeação de equipe de acompanhamento, instrumento de controle e avaliação dos serviços contratados, visando garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 1.º de setembro de 2017.

ROSSANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

2